



ESTATUTOS

Associação do Carnaval de Estarreja

A escritura pública de alteração de estatutos da Associação do Carnaval de Estarreja foi celebrada no dia 11 de Outubro de 2000, no Cartório Notarial de Estarreja, exarada de fls. 37 a fls. 37-verso, do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº142-A e respetivo documento complementar.



Associação do Carnaval de Estarreja Estatutos

Artigo 1º

- 1 – A Associação denomina-se Associação do Carnaval de Estarreja – A.C.E.
- 2 – A Associação do Carnaval de Estarreja – A.C.E tem a sua sede na União de Freguesias de Beduído e Veiros.

Artigo 2º

A Associação tem por objetivos a organização, promoção e divulgação do Carnaval de Estarreja, bem como outros eventos de carácter cultural e recreativo.

Artigo 3º

São sócios da A.C.E. as Associações que participam nos desfiles do Carnaval de Estarreja organizados pela A.C.E.

Artigo 4º

- 1 - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, sendo que a Assembleia-Geral é soberana, respondendo perante ela a Direção, cuja atividade está sujeita permanentemente à inspeção do Conselho Fiscal.
- 2 – A Assembleia Geral é composta por três elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3 - A Direção é constituída por sete elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais.
- 4 – O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário.

Artigo 5º

- 1 - Têm direito de voto nas Assembleias-gerais os Associados que tenham participado nos cortejos carnavalescos em pelo menos um dos dois anos anteriores, desde que participem no ano em curso.
- 2 – Os Grupos/Associações devem estar representados nas Assembleias Gerais, no máximo com dois elementos, cabendo-lhes, no entanto, um voto apenas.
- 3 – Se o Associado não participar nos cursos do Carnaval de Estarreja durante dois anos consecutivos, perderá a qualidade de sócio da A.C.E..

Artigo 6º

- 1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos.
- 2 – Os seus titulares podem ser reeleitos.

Artigo 7º

A Assembleia-Geral poderá aprovar regulamentos de que constem normas relativas à vida interna da Associação, que serão obrigatórias para todos os sócios e membros dos corpos gerentes, desde que não contrariem os estatutos e a lei.



Artigo 8º

No final de cada mandato terá de existir obrigatoriamente saldo positivo, salvo se o saldo negativo for devidamente justificado por investimentos patrimoniais a favor da associação ou se a maioria dos sócios reunidos em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito o aprovar, depois de votado o Relatório de Contas do Carnaval.

Artigo 9º

A alteração dos estatutos só pode ser matéria de sessão extraordinária da Assembleia Geral, expressa e exclusivamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de quinze dias, com anúncio aos sócios dos preceitos a alterar.

Artigo 10.º

- 1 – A deliberação sobre a dissolução da A.C.E. só pode ser tomada em sessão extraordinária expressa e exclusivamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - A A.C.E. não pode ser dissolvida se na assembleia geral a funcionar para o efeito se opuserem 1/3 dos sócios presentes com capacidade de voto.
- 3 – Em caso de dissolução, os bens da A.C.E. reverterão para a Câmara Municipal de Estarreja que os aplicará no incremento de festejos da cidade.

Artigo 11º

A Associação será representada em juízo e fora dele pelo Presidente da Direção ou por representante devidamente mandatado.

Artigo 12º

A Associação obriga-se em todos os seus contratos pela assinatura conjunta do Presidente da Direção e do Tesoureiro.